

ANO IX — SÃO PAULO — ABRIL-DEZEMBRO — NS. 1.º A 4.º

REVISTA
DE
DIREITO MERCANTIL
INDUSTRIAL, ECONÔMICO
E
FINANCEIRO

DIRETOR:
Professor WALDEMAR FERREIRA

VOLUME IX

MAX LIMONAD
Editor de Livros de Direito
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 191 — 1.º
SÃO PAULO — BRASIL

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL, INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Publicação trimestral

Diretor: PROFESSOR WALDEMAR FERREIRA

REDATORES:

ALFREDO CECÍLIO LOPES
BEMVINDO AYRES
DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA
EGBERTO LACERDA TELXEIRA
JAYRO FRANCO
JOÃO DA GAMA CERQUEIRA
JOÃO GOMES DA SILVA
JOSÉ FREDERICO MARQUES
JOSÉ GERALDO RODRIGUES ALCKMIN

LAURO MUNIZ BARRETO
MOACYR AMARAL SANTOS
PHILOMENO J. DA COSTA
OSCAR BARRETO FILHO
SYLVIO MARCONDES
VICENTE SABINO JÚNIOR
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA
YOUNG DA COSTA MANSO

REDATOR SECRETÁRIO:

DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA

Assinatura anual Cr\$ 380,00

Assinaturas: MAX LIMONAD — Editor de Livros de Direito
São Paulo - Rua Quintino Bocaiuva, 191 - 1.º - Tel. 35-7393

SUMÁRIO

DOUTRINA

1. Vendas e Consignações — VICENTE RÁO	11
2. O comerciante ambulante e o Fisco Municipal — WALDEMAR FERREIRA	25
3. A reforma do Código Comercial — OTTO GIL	31
4. Algumas novidades jurídicas sôbre sociedades anônimas — PHILOMENO J. DA COSTA	34
5. Convenção sôbre investimentos no exterior	74
6. Suplemento referente ao Tribunal de Arbitragem	78

JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I

DIREITOS E OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO COMERCIANTE

I. A mulher e o exercício profissional de corretagem oficial	87
---	----

CAPÍTULO II

SOCIEDADES

I. A posse do gerente do estabelecimento pertencente a sociedade anônima e dos direitos desta	89
II. As sociedades mercantis e os direitos e obrigações dos sócios (<i>Sumário jurisprudencial</i>)	92

§ 1.º

Das sociedades de fato ou irregulares

1. A existência da sociedade independentemente do registro de seu contrato	92
---	----

2. A dissolução de sociedade de fato e os bens imóveis de um dos sócios	93
3. A falta de prova da existência e a impossibilidade de sua dissolução	94
4. A improcedência de ação dissolutória de sociedade inexistente	95
5. A nomeação do liquidante de sociedade irregular ..	96

§ 2.º

Das sociedades em nome coletivo ou com firma

6. A responsabilidade do sócio gerente para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e violação do contrato e da lei	97
---	----

§ 3.º

Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada

7. A responsabilidade do sócio gerente perante terceiros e a sociedade pelos atos contra o contrato social e a lei	98
8. A imprestabilidade do aval do sócio gerente de sociedade por quitas em obrigação estranha a esta	100
9. A descabida da exclusão de sócio sem grave motivo que a justifique	101
10. A omissão do contrato social e a incabida de um dos sócios para pleitear a exclusão de outro	103
11. A ineficácia relativamente aos herdeiros do balanço não assinado pelo autor da herança	104
12. A dissolução parcial da sociedade pela exclusão do quotista indesejável	105
13. A irresponsabilidade do quotista por dívida da sociedade	106
14. O cômputo dos haveres do sócio retirante da sociedade	108
15. A dissolução judicial da sociedade e a forma de sua liquidação	110

§ 4.º

Das sociedades de capital e indústria

16. A nomeação de liquidante estranho na divergência entre o sócio capitalista e o sócio de indústria	113
---	-----

§ 5.º

Da sociedade em conta de participação

- | | |
|--|-----|
| 17. A distinção entre o contrato de locação de serviços e a sociedade em conta de participação | 115 |
|--|-----|

§ 6.º

Das sociedades anônimas

- | | |
|---|-----|
| 18. O fóro do domicílio das sociedades anônimas e o das filiais | 122 |
| 19. A partilha proporcional das ações novas do aumento de capital entre os antigos acionistas | 123 |
| 20. A imprescritibilidade quadrienal da ação de venda de comerciante a entidade paraestatal não comerciante, representativa de governo estrangeiro | 131 |

CAPÍTULO III

CONTRATOS E OBRIGAÇÕES

- | | |
|---|-----|
| I. A cessão de crédito ou de contrato e a existência real do crédito ou do contrato | 141 |
| II. Os direitos e obrigações emergentes dos diversos tipos contratuais (<i>Sumário jurisprudencial</i>) | 146 |

Secção I

Da compra e venda

- | | |
|--|-----|
| — A venda de máquina lavadeira de uso doméstico e o termo de garantia | 146 |
| — O conflito de interesses entre o comprador e o vendedor da coisa com reserva de domínio | 154 |
| — A rescisão do contrato pela venda como novo de aparelho elétrico recondicionado | 155 |
| — O prazo prescricional da ação redibitória e a ausência de prazo para experiência, ou garantia da coisa vendida | 156 |

Secção II

Da fiança

- A ineficácia da fiança prestada pelo sócio sem os necessários poderes especiais para o ato 158

Secção III

Da representação e distribuição de mercadorias

- A prova do contrato de representação comercial .. 159

Secção IV

Do seguro

- A interpretação de cláusula da apólice do seguro de fidelidade 160
- A agravação dos riscos da seguradora e a perda do direito ao seguro 164
- A prescrição ânua e a ação da seguradora contra o causador do dano 165

Secção V

A hospedagem hoteleira

- A inconfusão do contrato de hospedagem em hotel com o contrato de locação predial 166

CAPÍTULO IV

TÍTULOS DE CRÉDITO

- I. A ilicitude do preenchimento abusivo da letra de câmbio ou nota promissória em branco 168

Secção I

Letra de câmbio

§ 1.º

Do endósso

- | | |
|--|-----|
| 1. A inoponibilidade de compensação ao endossatário pelo devedor cambial | 189 |
| 2. A prova da simulação do endósso e a integridade do título cambiário | 189 |

§ 2.º

Do aval

- | | |
|---|-----|
| 3. A nulidade do aval dado por sócio contra expressa proibição do contrato social | 191 |
| 4. A ilegitimidade do aval com infringência de proibição do contrato social | 192 |

§ 3.º

Do protesto

- | | |
|---|-----|
| 5. A anulação do protesto de título cambial | 193 |
| 6. A fluência dos juros moratórios de cambiais a contar do protesto | 194 |

§ 4.º

Da ação cambiária

- | | |
|--|-----|
| 7. O direito do credor de agir indistintamente contra todos os quaisquer dos devedores cambiários | 195 |
|--|-----|

§ 5.º

Da prescrição da ação cambial

- | | |
|---|-----|
| 8. A interrupção da prescrição e o caso julgado em relação ao avalista da parte | 196 |
|---|-----|

§ 6.º

Da ação de enriquecimento ilícito

- | | |
|---|-----|
| 9. Os pressupostos especiais da ação e o exame da matéria com os elementos da convicção | 199 |
|---|-----|

Secção II

Da nota promissória

- | | |
|--|-----|
| 1. O preenchimento da nota promissória incompleta | 205 |
| 2. A ineficácia de notas promissórias dolosamente criadas por administrador de banco e em proveito dêste | 207 |

Secção III

Da duplicata

- | | |
|---|-----|
| 1. O apontamento do título por falta de aceite e pagamento antes da entrega da mercadoria e as perdas e danos do protesto | 210 |
|---|-----|

CAPÍTULO V

BANCOS E OPERAÇÕES BANCARIAS

- | | |
|---|-----|
| I. Os atos e contratos bancários e a responsabilidade civil dos bancos e diretores (<i>Sumário jurisprudencial</i>) | 213 |
|---|-----|

§ 1.º

Da responsabilidade civil dos diretores

- | | |
|--|-----|
| 1. O sequestro dos bens dos diretores | 213 |
| 2. A responsabilidade civil do diretor-secretário do estabelecimento bancário falido pelas quantias irregularmente recebidas dos subscritores do aumento do capital social | 218 |

§ 2.º

A responsabilidade do Banco para com o emitente de cheque

- | | |
|---|-----|
| 3. A responsabilidade do sacado perante o emitente pela recusa sem causa justificada de cumprimento da ordem de pagamento | 219 |
|---|-----|

CAPÍTULO VI

PROPRIEDADE COMERCIAL

- I. A locação de prédio próprio para estabelecimento comercial (*Sumário jurisprudencial*) 223

I

Das particularidades do contrato de locação mercantil

1. A denegação injustificada da autorização para transferência da contrato de locação do prédio 223
2. A aplicação da "lei de luvas" a locação de terreno para fim comercial. 225
3. A constituição de sociedade pelos locatários em face do contrato de locação 226
4. A cessão da locação do prédio do estabelecimento comercial ao adquirente dêste 227

§ 1.º

Da ação renovatória do contrato de arrendamento

5. A inaplicabilidade da lei de luvas a internadas ou campos de engorda de gado 228
6. A ausência de contestação e a legitimidade do locador para a propositura da ação renovatória 229
7. A inadmissibilidade da renovação da locação por prazo inferior a cinco anos 231
8. A renovação da locação e a revisão do aluguel .. 232

§ 2.º

Do direito e ação de retomada do prédio destinado a fim comercial

9. O prazo para desocupação de prédio ocupado por firma comercial há mais de dez anos 235
10. A natureza do prazo de propositura da ação renovatória e a renúncia das partes a sua decadência 236
11. A retomada do prédio para sociedade de que o proprietário é parte 239

§ 3.º

Da ação revisional do aluguel

12. Os efeitos da falta de contestação da ação	239
13. O pagamento das custas para interposição do recurso e a apreciação judicial da exceção de retomada do prédio	241

CAPÍTULO VII

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

I. A semelhança nominal de marcas e sua diferença por via de retrato humano	247
II. Os direitos e as obrigações decorrentes do registro da propriedade industrial (<i>Sumário jurisprudencial</i>) ..	253

Secção I

Do nome comercial

1. O conflito entre o título de estabelecimento e a marca de comércio	253
2. A inadmissibilidade da ação cominatória a fim de obstar o uso indevido de nome comercial e marca de comércio	255
3. O reconhecimento judicial do direito de uso exclusivo de título de estabelecimento no município	257

Secção II

Das marcas de comércio e indústria

4. O uso privativo da marca de comércio pelo detentor de seu registro dentro de sua vigência	259
5. O uso de marca indicativa de falsa procedência e o característico do crime de ação pública	260
6. A especialidade da marca de produtos químicos e farmacêuticos	261
7. A imitação de marca por semelhança e a liberação de perdas e danos por ausência de má fé	263

Secção III

Das patentes de invenção

- | | |
|--|-----|
| 8. As diferenças acidentais de forma não excluem a contra-facção | 265 |
| 9. A indenização por contrafacção de patente de invenção | 267 |
| 10. A interpretação restritiva dos privilégios de invenção | 268 |
| 11. A anotação de transferência de patente de invenção a estrangeiro não residente no país | 269 |

§ 1.º

Da concorrência desleal

- | | |
|---|-----|
| 12. O crime de falsa afirmação tendente a gerar confusão sobre as qualidades do produto | 272 |
|---|-----|

§ 2.º

Dos direitos autorais

- | | |
|---|-----|
| 13. As criações de linha original de vestuário feminino, o plágio e seu aproveitamento por terceiros | 273 |
| 14. A ilegitimidade da reprodução de obra não caída no domínio público a pretexto de melhorá-la ou comentá-la, sem permissão do autor | 277 |

CAPÍTULO VIII

CONTRATOS E INSTITUTOS DA NAVEGAÇÃO
E TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS

- | | |
|--|-----|
| I. As obrigações decorrentes do transporte marítimo e aéreo (<i>Sumário jurisprudencial</i>) | 280 |
|--|-----|

§ 1.º

Do abandono

- | | |
|---|-----|
| 1. O conceito do abandono liberatório | 280 |
|---|-----|

§ 2.º

Do transporte

2. O reembolso da seguradora do pago pela indenização de avarias ao dono da carga	283
3. A inoperância da cláusula de não indenizar no conhecimento marítimo	283
4. A expedição de certificado de falta das mercadorias e a prescrição da ação de indenização do extravio .	284
5. A exigência legal da assinatura do conhecimento da carga pelo capitão do navio	285
6. A irresponsabilidade do transportador pelo dano da carga pelo desvio da rota em consequência da exagerada violência da tempestade	298
7. A cláusula da eleição de fôro estrangeiro do conhecimento marítimo	299

§ 3.º

Das avarias

8. A distinção da avaria da falta ou extravio das mercadorias no ato do desembarque	301
---	-----

§ 4.º

Do seguro

9. A cláusula "cais a cais" na apólice do seguro	303
10. A cláusula "todos os riscos" da apólice e sua compreensão	304
11. O dolo do segurado na provocação do sinistro marítimo, sua absolvição criminal e a ação de responsabilidade civil	305

§ 5.º

Da assistência em alto mar

12. A distinção entre assistência e reboque e seus efeitos .	309
--	-----

CAPÍTULO IX

FALENCIAS E CONCORDATAS

I. A inarrecabilidade dos bens do sócio pré-morto na falência da sociedade em nome coletivo continuada com os sobreviventes	311
II. O processo da falência e seus incidentes e recursos (<i>Sumário jurisprudencial</i>)	316

§ 1.º

Os requisitos do pedido falimentar

1. A nulidade da petição inicial desacompanhada da prova do registro do contrato da sociedade requerente da falência	316
2. A falta de qualidade do debenturista para, isoladamente, requerer a falência da companhia emissora .	317
3. O depósito elesivo da falência e seu efeito	321

§ 2.º

Da declaração judicial da falência

4. O critério para a fixação do termo legal da falência ..	323
5. A inadmissibilidade da falência do espólio após um ano da morte do devedor	325
6. O decreto de falência de sociedade por quotas e a responsabilidade do sócio retirante por não arquivamento do contrato de retirada	327

§ 3.º

Da verificação dos créditos

7. A insubsistência da hipoteca dada no termo legal para obtenção de recursos para pagamento de alguns credores em detrimento dos demais	328
8. A necessidade da junção do título de crédito à primeira via da declaração dêste	330
9. A exclusão da multa pecuniária na habilitação do credor	331

§ 4.º

Dos embargos de terceiros

10. A revogação do ato pedida em defesa no processo de embargos à arrecadação de imóvel de venda comprometida 332

§ 5.º

Da revogação de atos praticados pelo devedor antes da falência

11. A ação revocatória de cessão de quotas sociais pelo falido 333

§ 6.º

Da realização do ativo

12. A inadmissibilidade da venda dos bens da massa antes de iniciado o período da liquidação 334

§ 7.º

Do síndico

13. A obrigação do síndico de comunicar à Recebedoria do Tesouro o decreto da falência 335

§ 8.º

Da concordata preventiva

14. A justificação do pedido pela impossibilidade de satisfazer compromissos, ainda que não vencidos .. 336
15. A insuspensibilidade da ação contra o avalista por efeito da propositura de concordata preventiva pelo emitente da nota promissória avalizada 338
16. As reclamações trabalhistas em face da concordata da empresa empregadora 339
17. O impedimento de concordata preventiva ao comerciante com dívidas líquidas há mais de trinta dias, embora sem protesto 341

§ 9.º

Da extinção das obrigações

18. O termo inicial do prazo para a extinção das obrigações do falido 345

§ 10

Dos recursos

19. Os prazos de interposição de recursos e seu regime processual 348
20. O agravo de instrumento é o recurso da sentença de indeferimento de pedido de concordata e decreto de falência 348

§ 11

Dos crimes falimentares

21. A validade do laudo firmado por um só perito .. 349
22. A prescrição da punibilidade do crime de falência . 350
23. O termo inicial do prazo da prescrição dos crimes falimentares 353

CAPÍTULO X

IMPOSTOS E TAXAS

- I. A ilegitimidade da incidência do imposto de vendas e consignações sobre o "quantum" do imposto de consumo 356

CRÔNICA DA VIDA JURÍDICA

- O Instituto de Coimbra homenageia o Professor Waldemar Ferreira 390

DOCUMENTÁRIO LEGISLATIVO

- I. A restauração dos direitos de propriedade industrial e direitos autorais dos alemães atingidos pela guerra — Decreto n.º 43.956 — de 3-7-1958 401

II.	O fundo portuário nacional e a taxa de melhoramentos dos portos. — Lei n.º 3.421 — de 10-7-1958	406
III.	A comissão executiva do sisal. — Lei n.º 3.428 — de 15-7-1958	418
IV.	A aposentadoria aos segurados dos institutos de aposentadoria e pensões. — Decreto n.º 44.172 — de 26-7-1958	421
V.	O sigilo das operações bancárias. — Projeto n.º 410 — de 1959	423
VI.	O projeto de lei supressora das ações ao portador	448
VII.	A portaria n.º 309, de 30 de novembro de 1959, e as sociedades de crédito, financiamento e investimentos	458

CAPÍTULO II
SOCIEDADES

I

A POSSE DO GERENTE DO ESTABELECIMENTO
PERTENCENTE A SOCIEDADE ANÔNIMA E DOS
DIREITOS DESTA

*(Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Primeira
Câmara Cível. Apelação cível n.º 47.586. Drogaria Ger-
tetra, S. A. vs. Artur Gomes dos Santos. Relator Desem-
bargador Guilherme Estelita).*

“Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decisão, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, custas como de lei.

Tendo o apelado, vindo a falir como negociante quando estabelecido com a Drogaria C., à Av. Nilo Peçanha n... seus credores concordaram em que fôsse o negócio do falido adquirido pela apelante, transação homologada pelo Juiz. Solução proveitosa para o falido, que em virtude dela recebe diversas e consideráveis vantagens, discriminadas na carta de (fls.). Entre elas, merecem destacadas, duas: primeira, garantir-lhe a apelante durante tóda a vida uma retirada mensal de Cr\$...., sujeita a futuros aumentos, de acôrdo com a elevação do custo de vida, nas mesmas proporções dos demais diretores da sociedade adquirente; segunda, dar-lhe a apelante o título, “meramente formal”, de gerente do estabelecimento no Castelo, “sem que tenha V. S. o direito de intervir na administração do negócio”. Isto em 16 de maio de 1955.

Passados pouco mais de dois anos, em agôsto de 1957, já desentendidos os pactuantes, pediu o apelado fôsse reintegrado na posse do estabelecimento (eis que, segundo alegou, nela fôra mantido enquanto a ré não cumprisse as obrigações assumidas na aludida transação), e estava a ré sem cumprir determinadas obrigações, por êle apontadas.

Concedida a medida liminar em condições que impediam até a entrada do apelado no seu estabelecimento, provocando reclamação

atendida, prosseguiu a causa, sendo afinal julgada procedente, provocando o recurso ora julgado.

Ao ver do Tribunal, de todo em todo descabida é a concessão da medida possessória. Não é o apelado gerente do estabelecimento comercial da apelante, pois tal função não lhe foi dada no ajuste. Aí lhe concedeu a apelante apenas o título "meramente formal", de drogaria de sua propriedade, pois a adquirira da massa falida, com a concordância dos credores e homologação judicial. Não é possível transformar um título, por assim dizer honorífico, em direito efetivo ao cargo de gerente. Se as palavras têm sentido, a outra conclusão será difícil chegar.

Demais disso, convém esclarecer a concessão do título ao apelado tem um sentido puramente moral: como fôra êle, até então, o dono do estabelecimento e em razão da falência o perdia, talvez a compradora tenha lhe concedido o título para suavizar-lhe a derrota, ou talvez para facilitar a aceitação do arranjo proposto. Ou foi essa a intenção da concessão a êle feita, ou foi uma outra, a seguir exposta:

Teria visado justificar, com êsse título "meramente formal" de gerente, "sem direito a interferir na administração do negócio" (diante desses termos a que se reduziria a gerência?) a concessão da retirada, durante o resto da vida, de Cr\$..., mensais, verdadeira aposentadoria, com direito a reajustamentos ao custo da vida. Concessão, portanto, visando, sem dúvida, ressaltar o aspecto moral a percepção da retirada.

Seja, porém, qual fôr a razão justificativa da concessão do título, "meramente formal, de gerente, sem direito a interferir na administração do negócio", o fato é que desse título, dado em tais condições, jamais poderia resultar para o apelado a qualidade de gerente efetivo do estabelecimento comercial, de propriedade da apelante. Não tendo dêste posse, dela não poderia ter sido esbulhado. E menos ainda, reintegrado.

Se a apelante, como assevera o apelado, não está cumprindo as obrigações assumidas ao adquirir o negócio da massa falida, cabe ao antigo falido, ora apelado, contra ela agir pelos meios judiciais devidos.

Não, porém, pelo que usou — a via possessória — com êxito imerecido.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1958. — *Guilherme Estelita*, Presidente e Relator, designado. — *Paulo Alonso*.

João Coelho Branco, vencido pelas razões a seguir expostas:

"A resolução dos credores homologada pelo Juízo da falência e a carta contrato, que a completa, constituem os instrumentos da

relação jurídica criada entre as partes e que definem os direitos e obrigações de cada uma. Devem, por isso, ser examinadas e interpretadas em conjunto. E, dêse exame e dessa exegese, resulta evidente que a apelante, ao adquirir o patrimônio comercial do apelado, assumiu não só a obrigação de pagar o passivo da firma, inclusive os encargos e dívidas da massa, como também a de manter o devedor-cedente na gerência do estabelecimento, até, pelo menos, ao pagamento das dívidas fiscais exigíveis. Ao lado da sua posse de novo adquirente, admitiu permitisse o antigo proprietário com posse direta e temporária ao negócio, restrita aos limites estatuídos na convenção.

Nasceu, assim, situação ajustável ao art. 486 do Código Civil, *in verbis*:

“Quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, se exerce temporariamente a posse direta, não anula esta às pessoas de quem éles a houverem a posse indireta”.

Como já dizia *Orozimbo Nonato*, quando ainda membro conspícuo do Tribunal de Apelação de Minas, sempre que alguém se outorga o poder de utilizar de uma coisa por força de contrato ou direito preexistente, verifica-se a “posse direta”, que é temporária e tem a duração daquele contrato ou daquele direito”.

Acrescentando que, em tal caso.

“constitui verdadeiro *ius receptum* caber ao possuidor direto o uso dos interditos contra o indireto e contra terceiros”. (“Rev. For.”, vol. 81, pág. 180).

Em verdade, o princípio, de que o possuidor direto pode lançar mão de interditos possessórios contra quem quer que seja o agressor à sua posse, ainda mesmo que seja o possuidor indireto, constitui doutrina predominante, já aceita por *João Luiz Alves* (“Cód. Civil Coment.”, ao art. 486), *Tito Fulgêncio* (“Da Posse e das Ações Possessórias”, 1.922, ns. 87-89, págs. 85-86) e *Carvalho Santos* (“Cód. Civ. Br. Interpretado”, segunda edição, 1937, vol. VII, págs. 29 e 103). Na esteira dêse pensar, assertiva o autorizado *Astolpho Rezende*.

“Se o possuidor direto é perturbado em sua posse, ou dela esbulhado, pelo possuidor “indireto”, não se pode pôr em dúvida que éle poderá intentar contra êste a ação respectiva, da manutenção ou de esbulho.

Se, por outro lado, esgotado o prazo da posse temporária, o possuidor direto se recusar a restituir a coisa ao possuidor indireto, claro é que cometerá esbulho, e assim deve ser passível de ação de reintegração em favor do possuidor indireto, porque a sua posse, por temporária cessou”. (“A Posse e a sua proteção”, 1937, vol. 1.º, n.º 86, pág. 220).

Na síntese feliz de *Jorge Americano*.

“O contrato indica as linhas dentro das quais se movem as partes. Se não ultrapassadas, nasce ação possessória a favor da parte lesada”.

Acrescentando:

“no conceito do seu autor (*Clóvis*), o Código visa manter a “co-existência” de ambas as partes, a qual só se verifica com a proteção concedida a qualquer delas contra a parte que a ameaçar. O interdito concedido a um dos possuidores tem por fim restringir aos termos de direito aquela das duas posses que ultrapassar o respectivo limite, mantendo-a, porém, na amplitude que lhe confere o título. (“Dos Direitos que se exteriorizam pela posse”, 1926, n.º 22, págs. 44-46).

Na aplicação desses princípios, não havia como deixar de admitir a deferir ao autor-apelado o interdito possessório impedido, em face da posse temporária de que é titular e em razão dos atos de turbacão contra ele praticados, em concretização da ameaça constante da carta remetida pela apelante, que constitui, também, consequência da reconhecida resistência em cumprir adequadamente a assumida obrigação de liquidar os débitos fiscais preexistentes.

O apelado, a meu ver, devia ser mantido na posse que lhe foi deferida, até que a apelante provasse o cumprimento das obrigações assumidas na convenção”.

II

AS SOCIEDADES MERCANTIS E OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

(*Sumário jurisprudencial*)

§ 1.º

Das sociedades de fato ou irregulares

1. *A existência da sociedade independentemente do registro de seu contrato.* — Ao que decidiu acórdão de 8 de agosto de 1958, publicado no “Diário da Justiça” de 19 de fevereiro de 1959 e relatado pelo Desembargador *Gastão Macedo*, a Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no direito brasileiro a existência de sociedade comercial se caracteriza pelo simples exercício do comércio, independente do registro do respectivo contrato, nestes termos: